

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 035/2026****CONTRATANTE (UASG)****PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE (987803)****OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a coleta de resíduos, residenciais e comerciais, com regularidade semanal, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, com transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado pelos órgãos ambientais pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**R\$ 650.646,00 (seiscentos e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e seis reais).****DATA DA SESSÃO PÚBLICA****Dia 01/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO****MENOR PREÇO POR LOTE****MODO DE DISPUTA****ABERTO****EXCLUSIVO ME/EPP****NÃO****AMPLA CONCORRÊNCIA****SIM****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO****NÃO****RESPONSÁVEL PELO CERTAME****PREGOEIRO: LETÍCIA SANTANA MARQUES**



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7470/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Flávio Henrique Pereira, Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Licitação, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre - PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a coleta de resíduos, residenciais e comerciais, com regularidade semanal, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, com transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado pelos órgãos ambientais pelo período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 **A licitação será realizada por lote.**

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que realizem cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>. Será facultativo estarem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2 **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Para esta licitação a participação é de ampla concorrência.

2.6 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.7 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

2.7.1 **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.

2.7.2 **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo **fornecido** pela **Bolsa Nacional de Compras**.

2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

2.9 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, em cada item, neste Pregão realizado pelo Município de Rancho Alegre -PR, sob pena de exclusão sumária.

2.10 Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.10.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 O impedimento de que trata o item 2.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14 O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16 A vedação de que trata o item 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.10.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 **O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.**

5.7 **NÃO SERÁ PERMITIDO O CANCELAMENTO DO LANCE APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES.**

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

5.11 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2 Empresas brasileiras;

5.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25 O sistema adotado para este Pregão Eletrônico é o ABERTO, devidamente detalhado no item 5.13 acima.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (CADASTRO FACULTATIVO);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso se trate de licitação com apresentação de amostras, os licitantes serão convocados para a apresentação das amostras após o encerramento da fase de lances. Após o resultado da análise e avaliação das amostras, se iniciará a fase de habilitação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de declaração de exequibilidade ou planilha de custos.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2 A prorrogação do prazo por igual período poderá ser solicitada pelo licitante, desde que o pedido seja feito dentro do prazo inicial de 2 (duas) horas.

7.10.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10.4 Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

7.10.5 É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

7.10.5.1 Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

7.10.5.2 O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA CONEXÃO NO SISTEMA

8.1 OS LICITANTES DEVERÃO PERMANECER CONECTADOS NO SISTEMA APÓS A ETAPA DE LANCES ATÉ O ENCERRAMENTO DO CERTAME PARA:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 5.24.4;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF conforme item 7.10.1;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

8.1.1 A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

8.1.2 A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

8.1.3 A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/licitacoes>.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.1.2.3 **PEDIR PARA SER DESCLASSIFICADO QUANDO ENCERRADA A ETAPA COMPETITIVA;** ou

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, ou presencialmente no setor de protocolo do Município, no endereço Av. Brasil, 256 – CEP 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ranchoalegre.pr.gov.br/>.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preço.

14.11.3 ANEXO III – Declaração contendo informações para celebração do Contrato ou Ata de Registro de Preço.

14.11.4 ANEXO IV – Modelo Padronizado de Proposta.

14.11.5 ANEXO V – Declaração Unificada.

Rancho Alegre, 11 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
 Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

DFD Nº 013/2026

ETP Nº 013/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a coleta de resíduos, residenciais e comerciais, com regularidade semanal, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, com transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado pelos órgãos ambientais pelo período de 12 meses.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	14265	Contratação de Serviço Especializado de Engenharia Sanitária para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, pelo período de 12 (doze) meses. A coleta e o transporte deverão ocorrer com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, em dias alternados, até o aterro sanitário licenciado da contratada. O objeto inclui a locação de caminhão coletor/compactador, fornecimento de 5 (cinco) contêineres de no mínimo 1.200 litros (com tampa e rodízios), motorista, coletores, combustíveis, manutenção, impostos, encargos sociais e trabalhistas. A destinação final abrangerá todas as despesas de disposição do resíduo, estimando-se uma geração de aproximadamente 75 toneladas mensais , com aferição e faturamento realizados mensalmente.	900/ton. anual	TON.	R\$ 722,94	R\$ 650.646,00
Valor Total Estimado da Contratação						R\$ 650.646,00



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

1. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 13.498,52	24,90%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 6.970,84	12,86%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 2.351,95	4,34%
1.3. Vale Transporte	R\$ 475,73	0,88%
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 820,00	1,51%
1.5. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 2.860,00	5,31%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 918,82	1,69%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 17.227,04	31,77%
3.1. Veículo compactador 15m³	R\$ 17.227,04	31,77%
3.1.1. Depreciação	R\$ 4.083,15	7,53%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 2.849,93	5,26%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 1.467,24	2,71%
3.1.4. Consumos	R\$ 5.442,57	10,04%
3.1.5. Manutenção	R\$ 2.704,00	4,99%
3.1.6. Pneus	R\$ 680,16	1,25%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 1.190,15	2,20%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 375,25	0,69%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 7.578,47	13,98%
7. Destinação Final	R\$ 13.432,25	24,77%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 54.220,50	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo compactador 15m³	1

Fator de utilização (FU)	50%
---------------------------------	------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.025,00	2.025,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.621,00	648,40	
Soma				2.673,40	
Encargos Sociais	%	73,83	2.673,40	1.973,83	
Total por Coletor				4.647,23	
Total do Efetivo	homem	3	4.647,23	13.941,69	
			Fator de utilização	0,50	6.970,84

1.2. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.706,00	2.706,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				2.706,00	
Encargos Sociais	%	73,83	2.706,00	1.997,90	
Total por Motorista				4.703,90	
Total do Efetivo	homem	1	4.703,90	4.703,90	
			Fator de utilização	0,50	2.351,95



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

1.3. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	5,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	13			
Coletor	vale	78	4,61	359,38	
Motorista	vale	26	4,48	116,38	
Fator de utilização				1,00	475,73

1.4. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	39	15,78	615,00	
Motorista	unidade	13	15,78	205,00	
Fator de utilização				1,00	820,00

1.5. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	720,00	2.160,00	
Motorista	unidade	1	720,00	720,00	
Fator de utilização				1,00	2.880,00

1.6. Auxílio Saúde, Benefício social e Fundo de Formação Profissional (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Auxílio Saúde	unidade	3	94,50	283,50	
Benefício social	unidade	3	31,00	93,00	
Fundo de Formação Profissional	unidade	3	31,00	93,00	
Fator de utilização				1,00	469,50

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	13.498,52
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	175,90	29,32	
Calça	unidade	2	74,90	37,45	
Camiseta	unidade	2	41,95	20,98	
Bonê	unidade	2	12,99	6,50	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	95,78	95,78	
Meia de algodão com cano alto	par	1	12,10	12,10	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	84,89	84,89	
Colete reflexivo	unidade	3	24,80	8,27	
Luva de proteção	par	1	14,60	14,60	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	19,90	19,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	145,00	145,00	
Total do Efetivo	homem	3	474,77	1.424,32	
Fator de utilização				0,50	712,16

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	175,90	29,32	
Calça	unidade	2	74,90	37,45	
Camiseta	unidade	2	41,95	20,98	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	1	95,78	95,78	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1	84,89	84,89	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	19,90	19,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	125,00	125,00	
Total do Efetivo	homem	1	413,31	413,31	
Fator de utilização				0,50	206,66

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	918,82
--	---------------



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo compactador 15m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	500.350,00	500.350,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	10			
Depreciação do chassis	%	65,18	500.350,00	326.128,13	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	326.128,13	2.717,73	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	201.200,00	201.200,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	10			
Depreciação do compactador	%	65,18	251.380,00	163.849,48	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	163.849,48	1.365,41	
Total por veículo					4.083,15
Total da frota	unidade	1	4.083,15	4.083,15	
Fator de utilização				1,00	4.083,15

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	500.350,00	500.350,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	174.221,87			
Investimento médio total do chassis	R\$	174.221,87			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		2.032,59	2.032,59	

Custo do compactador	unidade	1	201.200,00	201.200,00	
Taxa de juros anual nominal	%	14			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	70.057,84			
Investimento médio total do compactador	R\$	70.057,84			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		817,34	817,34	
Total por veículo				2.849,93	
Total da frota	unidade	1	2.849,93	2.849,93	
Fator de utilização				1,00	2.849,93

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	5.003,50	5.003,50	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	94,61	94,61	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	12.508,75	12.508,75	
Impostos e seguros mensais	mês	12	17.606,86	1.467,24	
Fator de utilização				1,00	1.467,24

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 2.080 Considerado

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,85	7,180		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.080	2.519	5.240,14	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2,50	23,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.080	0,058	119,60	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,31	16,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.080	0,005	10,32	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,33	27,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.080	0,009	18,88	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,87	29,64		
Custo mensal com graxa	km	2.080	0,026	53,64	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,617		
					5.442,57

Obs: Considerando um aterro sanitário de 70 km, distancia atual do destino final.

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.080	1,30	2.704,00	
					2.704,00



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Avenida Brasil, N° 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 295/80 R 22.5	unidade	6	1.890,00	11.340,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	690,00	8.280,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	60.000	19.620,00	0,33	
Custo mensal com pneus	km	2.080	0,33	680,16	
					680,16

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	17.227,64
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (SL)	unidade	1	41,30	41,30	
Pá de Concha	unidade	1	50,90	50,90	
Vassoura	unidade	1	38,10	38,10	
Materiais e insumos para limpeza	verba	1	2.250,00	2.250,00	
Fator de utilização				0,50	
					1.190,15

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	1.190,15
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	q	1	3.975,00	3.975,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	3.975,00	66,25	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	309,00	309,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	309,00	309,00	
Fator de utilização				1,00	
					375,25

Custo Mensal com Monitoramento da Frota e Contêineres (R\$/mês)	375,25
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	33.209,78
---	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	33.209,78
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	22,82	33.209,78	7.578,47	
					7.578,47

PREÇO MENSAL TOTAL COLETA (R\$/mês)	40.788,25
--	------------------

7. Destinação Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Destinação Final RSU	ton	75	179,10	13.432,25	
					13.432,25

PREÇO MENSAL TOTAL COLETA E DESTINAÇÃO (R\$/mês)	54.220,50
---	------------------

Quantidade de toneladas:	75,00 toneladas
--------------------------	-----------------

PREÇO POR TONELADA:	R\$/tonelada	722,94
----------------------------	---------------------	---------------



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

2. Composição dos Encargos Sociais			
GRUPO A		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,00%	-	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.213/91
A.02 FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 2º, III, CF
A.03 SUSSESC	1,50%	-	Art. 2º, Lei nº 8.036/90
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/95
A.05 INCRA	0,20%	-	Lei nº 7.167/89 e DL nº 1.446/76
A.06 SERRAE	0,00%	-	Art. 8º, Lei nº 8.025/90 e Lei nº 8.154/90
A.07 Salário Educação	2,50%	-	Art. 2º, inciso I, Decreto nº 67.643/92
A.08 Risco Ambiental do Trabalho – RAT x FAP	0,00%	3% (RAT) x 0,5% (FAP) = 1,50%	RAT x FAP em que:
TOTAL - GRUPO A	36,80%		

GRUPO B		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
B.01 13º Faltas	8,33%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$	Art. 2º, VII, CF-88
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	$[(1 + 1/3) \times 12] \times 100 = 11,11\%$	Art. 2º, XVI, CF-88
B.03 Aviso Prévio Indenizado	1,34%	$[(0,00) \times 12] \times 100 = 1,34\%$	Art. 2º, X, CF-88, 477, 487 e ss. CLT
B.04 Auxílio Doença	1,36%	$[(5/30) \times 12] \times 100 = 1,36\%$	Art. 58 a 63 da Lei 8.213, de 1991
B.05 Acidente de Trabalho	0,33%	$[(13/30) \times 12] \times 100 = 0,33\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
B.06 Faltas Legais	0,26%	$[(1/30) \times 12] \times 100 = 0,27\%$	Art. 479 de CLT
B.07 Faltas sobre Licença Maternidade	0,07%	$[(0,1116) \times 0,2 \times 12] \times 100 = 0,074\%$	Impacto em férias e licença maternidade
B.08 Licença Paternidade	0,03%	$[(0,009) \times 12] \times 100 = 0,001\%$	Art. 2º, X, CF-88 e 10, § 1º da CLT
TOTAL - GRUPO B	23,40%		

1 Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

2 Estimativa de 5 (cinco) dias de licença plena.

3 Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (sete por cento) dos empregados.

4 Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

5 Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados ausentes de 4 (quatro) meses de licença por ano.

6 Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados ausentes de 5 (cinco) dias de licença por ano.

GRUPO C		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$[(0,05) \times (1/12) \times 100] = 0,417\%$	Art. 2º, X, CF-88, 477, 487 e ss. CLT
C.02 Indenização Adicional	0,17%	$[(0,02) \times (1/12) \times 100] = 0,167\%$	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 Indenização (caso não seja justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	$[1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100] = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036, de 1990
C.04 Indenização (caso não seja justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	0,80%	$[1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100] = 0,800\%$	Art. 17 da Lei Complementar 110, de 2001
TOTAL - GRUPO C	4,59%		

1 Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

2 Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de indenização adicional.

3 Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

4 Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores substituídos.

GRUPO D		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	0,64%	$0,368 \times 0,23463 = 0,085\%$	Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B
TOTAL - GRUPO D	0,64%		

GRUPO E		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	$0,05 \times 0,61 \times 0,08 \times 100 = 0,003\%$	Súmula nº 205 do TST
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período inicial de afastamento	0,03%	$0,05 \times 0,61 \times 0,08 \times 100 = 0,003\%$	Art. 4º, parágrafo único da CLT c/c art. 28, II, do Decreto
TOTAL - GRUPO E	0,06%		

GRUPO F		MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base	0,27%	$0,4161 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,3006\%$	F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário 13º/12) x 4/12 x
TOTAL - GRUPO F	0,27%		
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)	73,03%		

3. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas				
		Referência estudo TCE		
		1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,26%	14,00%	
Tributos - ISS	T	5,00%	5	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%		
Fórmula para o cálculo do BDI:				
$(((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)) / (1-T)) - 1$				
Resultado do cálculo do BDI:	22,82%	21,43%	27,17%	33,62%



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

4. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

5. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

Im = investimento médio

V0 = valor inicial do bem

Vr = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

1.1. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 028/2023.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) **assinatura do contrato/ata de registro de preços**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação detalhada da contratação, bem como a memória de cálculo de seus quantitativos, encontra-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto desta contratação encontra-se formalmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

2.3. A necessidade da contratação justifica-se pela imperiosidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no Município. A medida é fundamental para mitigar riscos ambientais e sanitários, coibir a proliferação de vetores e roedores, e assegurar as condições adequadas de saúde pública e salubridade urbana à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução e a análise das alternativas consideradas encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Da Descrição da Solução:

A solução consiste na prestação de serviços contínuos de engenharia sanitária urbana, compreendendo a operacionalização das atividades de coleta manual e mecanizada, além do transporte rodoviário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, com destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

3.4. Da Especificação do Serviço:

Os serviços consistem na coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área urbana do Município de Rancho Alegre, com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, em dias alternados, no período diurno e/ou noturno, com estimativa de recolhimento de aproximadamente 75 (setenta e cinco) toneladas mensais.

3.4.1. Abrangência do Recolhimento:

- a) Resíduos sólidos domiciliares comuns;
- b) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, comerciais, institucionais e de prestação de serviços com características domiciliares, limitados ao volume de até 200 (duzentos) litros diários por estabelecimento;
- c) Restos de móveis, colchões e utensílios similares, desde que estejam fragmentados e contidos em volumes não superiores a 200 (duzentos) litros;
- d) **Exclusão:** Não estão compreendidos no objeto desta remoção obrigatória terra, areia, podas volumosas ou entulhos de obras públicas ou particulares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios ambientais eventualmente inseridos na descrição do objeto, a execução contratual deverá observar as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso racional de recursos, a destinação adequada de resíduos da própria operação e a mitigação da emissão de poluentes pela frota utilizada.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

4.2. Das Diretrizes Operacionais (Rotas e Itinerários)

As rotas, frequências, horários e setores de execução dos serviços de coleta serão formalmente definidos pela Fiscalização do Município antes do início da execução contratual, podendo ser alterados ou adequados periodicamente pela Administração para atender ao interesse público e à variação da demanda.

4.3. Da Vedação de Direcionamento de Marcas ou Produtos

Em observância ao princípio da ampla competitividade, a Administração não exigirá nem impedirá a utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, desde que atendam plenamente aos requisitos de qualidade, desempenho e segurança previstos neste Termo de Referência.

4.4. Da Dispensa de Amostras

Diante da natureza dos serviços continuados de engenharia sanitária urbana, fica dispensada a exigência de apresentação de amostras no presente certame licitatório.

4.5. Da Dispensa da Carta de Solidariedade

Não será exigida do licitante a apresentação de carta de solidariedade emitida por fabricante para assegurar a execução do contrato, por se tratar de prestação de serviços e não de fornecimento exclusivo de bens de revenda.

4.6. Da Vedação à Subcontratação

É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, cabendo exclusivamente à empresa adjudicatária a responsabilidade técnica e operacional pela execução integral dos serviços.

4.7. Da Garantia Contratual

Fica dispensada a prestação de garantia contratual prevista no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as justificativas técnicas consubstanciadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução dos Serviços

5.1. A execução dos serviços de engenharia sanitária (coleta, transporte e destinação final de resíduos) iniciará-se imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os quantitativos e as condições estabelecidas.

5.2. Caso ocorra qualquer impedimento mecânico, operacional ou força maior que impossibilite o cumprimento da rota do dia, a contratada deverá comunicar imediatamente as razões à Fiscalização para análise, sob pena de sanções administrativas.

5.3. A contratada deverá executar os serviços de coleta regular utilizando veículo compactador com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, em dias alternados, na área urbana do Município de Rancho Alegre Pr., nos períodos diurno e/ou noturno, conforme as diretrizes fixadas pela Administração.

5.4. Do Gerenciamento Operacional da Coleta: O sistema de controle da empresa contratada e os veículos utilizados deverão possuir os requisitos mínimos para emitir e fornecer à fiscalização, eletronicamente ou por relatórios consolidados:

- a) identificação do veículo coletor (placa);
- b) registro diário de quilometragem e percurso por meio de sistema de rastreamento via GPS;
- c) relatório de rotas executadas com data e hora de início e término;
- d) tickets originais de pesagem emitidos automaticamente pela balança do Aterro Sanitário Licenciado, contendo a pesagem líquida em toneladas.

5.5. O prazo de garantia e a responsabilidade civil por danos ambientais ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços são aqueles estabelecidos na legislação civil e ambiental vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços de coleta será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências operacionais nas rotas de coleta que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das pesagens, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, **Sr. EDGAR BONDEZAN CAETANO**.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços (como falhas em rotas, vazamento de chorume ou atrasos), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade operacional na prestação dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.4. No caso de ocorrências ou falhas mecânicas na frota que possam inviabilizar a execução da coleta regular nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os encargos trabalhistas e previdenciários da equipe de motoristas e coletores, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e liquidação dos pagamentos das toneladas aferidas, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado (metas de pesagem e rotas), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº 025/2023).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços de engenharia sanitária urbana serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica acompanhada do relatório operacional de rotas e dos tíquetes originais de pesagem emitidos pela balança do Aterro Sanitário Licenciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.

7.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as frequências, rotas, horários ou padrões de limpeza estabelecidos, devendo a contratada sanar a irregularidade ou refazer a coleta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades e glosas proporcionais na medição.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal e da documentação comprobatória descrita no item 7.1 pela Administração, após a verificação técnica da qualidade, aferição exata do peso em toneladas e consequente aceitação formal mediante termo detalhado emitido pelos fiscais.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (como auditoria em tíquetes de balança ou rotas do GPS).

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quilometragem, qualidade ou tonelagem coletada, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por eventuais danos sanitários e ambientais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato de limpeza pública.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhado do atesto das pesagens, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

- d) O período respectivo de execução do contrato;
 e) O valor a pagar (calculado sobre o total de toneladas efetivamente coletadas no mês); e
 f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias e previdenciárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (incluindo guias de recolhimento de FGTS e INSS relativas à equipe de motoristas e coletores alocados no município), mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos cadastros oficiais de fornecedores.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações operacionais e trabalhistas, já deduzidas as glosas e notas de débitos decorrentes de falhas na coleta.

7.20. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos do serviço de engenharia sanitária, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a atividade de coleta de resíduos seja permitida e comprove documentalmente fazer jus ao tratamento favorecido.

Antecipação de pagamento

7.26. PARA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR TONELADA**.

8.3. Na sessão de julgamento, será declarado vencedor o proponente que oferecer o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA** para a execução global dos serviços.

8.4. Os serviços compreendem a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos.

8.5. A demanda referencial líquida estimada é de aproximadamente **75 (setenta e cinco) toneladas mensais**, conforme o histórico operacional do Município de Rancho Alegre Pr.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos dispostos nos itens a seguir

9.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. **Pessoa Física:** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente com validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.2. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3. **Sociedades Comerciais ou de Responsabilidade Limitada:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

9.1.4. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), observada a compatibilidade do CNAE com a atividade de coleta de resíduos sólidos.

9.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação contratual

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão deve abranger todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social (INSS).

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Tributos Municipais expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

9.2.7. As Certidões exigidas neste subitem que não expressarem o seu prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão.

9.3. Regramento Especial para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

9.3.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na sessão, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.3.3. O prazo para regularização terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.3.4. A regularização poderá ocorrer por meio do pagamento do débito, parcelamento ou emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas).

9.3.5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.6. A falha na regularização equivale à conduta prevista no art. 90, II, § 5º da Lei nº 14.133/2021, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Pessoa Física ou Sociedade Simples: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante (desde que admitida a participação de pessoa física, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021).

9.4.2. Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do poder judiciário da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Registro Profissional: Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante e de seu(s) Responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, em plena validade, demonstrando habilitação para execução de serviços de engenharia sanitária/ambiental e gestão de resíduos sólidos.

9.5.2. Aptidão Operacional (Atestado de Capacidade Técnica): Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos/domiciliares). Deve ser observado o limite mínimo de **37,5 toneladas/mês**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3. Licenciamento Ambiental: Apresentação de Licença Ambiental de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (ex: Instituto Água e Terra - IAT/PR, ou órgão municipal competente), autorizando a empresa a exercer as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de renovação, exceto se acompanhados de documento que comprove a prorrogação automática da licença anterior, nos termos da legislação ambiental vigente.

9.5.4. Cadastro Técnico Federal (IBAMA): Apresentação do Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

9.5.5. Infraestrutura de Transbordo e Destinação Final Intermunicipal: Apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal, indicando a localização exata do Aterro Sanitário de sua propriedade ou sob sua operação direta situado em outro município, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Licença Ambiental do Aterro: Cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) válida do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente, constando como titular ou beneficiária a própria empresa licitante ou holding/empresa do mesmo grupo econômico (neste último caso, acompanhada de comprovação documental do vínculo societário).

b) Direito de Uso do Aterro: Comprovante de propriedade, certidão de registro de imóveis, contrato de locação ou documento legal equivalente que ateste o direito de exploração, posse ou uso da área do aterro pela proponente durante todo o período de vigência contratual.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
 Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

c) Licença da Estação de Transbordo (quando aplicável): Caso a logística operacional exija unidade intermediária, deverá ser apresentada a LO válida da respectiva Estação de Transbordo, acompanhada do documento que comprove o direito de uso ou propriedade da estrutura.

d) Plano de Viabilidade Logística e Operacional: Memorial descritivo assinado pelo Responsável Técnico da empresa demonstrando a viabilidade do transporte intermunicipal dos resíduos, detalhando a rota, a distância a ser percorrida e a especificação da frota de grande porte (carretas basculantes ou furgões de transferência), comprovando que o deslocamento não gerará atrasos na coleta regular do Município.

e) Ônus Financeiro do Transporte: Declaração expressa de que todos os custos diretos e indiretos decorrentes do transporte intermunicipal (combustíveis, manutenção, pessoal, taxas ambientais, pedágios, etc.) correrão por conta e risco exclusivos da contratada, incluídos no preço global ofertado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por tais despesas.

9.5.6. Declaração de Frota e Equipamentos: Declaração formal assinada pelo representante legal de que a empresa disporá, na data de início da execução contratual, de frota operacional mínima (caminhões compactadores, caçambas, etc.) devidamente equipada, vistoriada e atendendo às normas de trânsito e de segurança do trabalho.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 650.646,00 (seiscentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, conforme a planilha de composição de custos e formação de preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. A prestação dos serviços será paga com base na medição mensal dos serviços efetivamente prestados, apurada mediante a apresentação dos relatórios de pesagem e tickets do aterro sanitário ou destino final legalmente autorizado.

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição do Serviço	Quant. Anual Estimada	Unid.	Valor Unitário (R\$/Ton.)	Valor Estimado Mensal (75 ton.)	Valor Total Estimado (12 meses)
1	Contratação de Serviço Especializado de Engenharia Sanitária para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, pelo período de 12 (doze) meses. A coleta e o transporte deverão ocorrer com frequência mínima de 3 (três) vezes por semana, em dias alternados, até o aterro sanitário licenciado da contratada. O objeto inclui a locação de caminhão coletor/compactador, fornecimento de 5 (cinco) contêineres de no mínimo 1.200 litros (com tampa e rodízios), motorista, coletores, combustíveis, manutenção, impostos, encargos sociais e trabalhistas. A destinação final abrangerá todas as despesas de disposição do resíduo, estimando-se uma geração de aproximadamente 75 toneladas mensais, com aferição e faturamento realizados mensalmente.	900/ton. anual	TON.	R\$ 722,94	R\$ 54.220,50	R\$ 650.646,00
Valor Total Estimado da Contratação						R\$ 650.646,00



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Avenida Brasil, Nº 256 - CEP:86.290-000 RANCHO ALEGRE – PR

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

06.001.18.542.0007-2026.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA (2350 – 000) (6504 – 504)

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7470/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ ... , QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a coleta de resíduos, residenciais e comerciais, com regularidade semanal, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, com transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado pelos órgãos ambientais pelo período de 12 meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

2.					
----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do [Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O referido CONTRATO será fiscalizado pelo(a) Servidor(a): ...

3.3. O Gestor(a) do referido Contrato será o Servidor(a): ...

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = 1 \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da proposta reajustada.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10 % a 30 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

11.1 O contrato poderá extinguir quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.001.18.542.0007-2026.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA (2350 – 000) (6504 – 504)

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rancho Alegre, de de 2026

Flávio Henrique Pereira
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

NOME
EMPRESA
CONTRATADA

NOME
FISCAL DO CONTRATO

NOME
GESTOR DO CONTRATO

Página 52 | 54

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7470/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026**

1. DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____, Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, Conta Corrente nº _____,
Agência _____ Banco _____, Inscrição Municipal/ISS
(alvará) nº _____, nº do telefone _____ nº de fax da empresa _____,
e-mail _____.

2. DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA CONTRATO/ATA:

Nome _____ Função _____ Data de Nascimento _____
Estado Civil _____ RG nº _____ Órgão
emissor _____ CPF _____ Rua _____
nº _____ Bairro _____
Complemento _____ Cidade _____ Estado _____
CEP _____ Telefone _____ Fax _____ Celular _____
e-mail _____.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS OU ORDEM DE SERVIÇOS:

E-mail para encaminhamento das autorizações de compras/ordem de serviços:
_____.

Responsável pelo recebimento das autorizações de compras/ordem de serviços:
_____.

Local, ____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____
RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO IV
MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7470/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

1. QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a coleta de resíduos, residenciais e comerciais, com regularidade semanal, no mínimo 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, com transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente autorizado pelos órgãos ambientais pelo período de 12 meses.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

 Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7470/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

I. Condições de participação

() Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

II. Declarações para fins de habilitação

() Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

() Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

() Declaro para os devidos fins que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

() Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

() Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

() Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

() Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

() Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que me enquadro na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

V. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa

() Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*Marcar este item caso se enquadre na situação cooperativa.

 Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº _____

RG Nº _____

(Papel timbrado da proponente)

Assinaturas

Página: 1



Processo: 7470/2026

Data: 19/08/2026 16:14:11

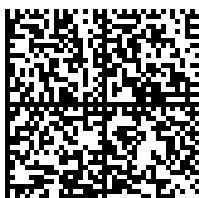
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO – CONCORRÊNCIA) - V6

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo a coleta de

Assinatura qualificada realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 11/09/2026 11:47:44.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://ranchoalegreprscp.equipiano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com
o código 95e9aae6-08dd-4a35-9d0a-3bf318aa5b82